

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**CNPJ.01.612.512/0001-71**

**LEI Nº 395/14.**

**Baraúna/PB,09 de maio de 2014.**

**DISPÕE SOBRE DEFINE OS PERÍMETROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei define os perímetros da zona urbana do Município de Baraúna, que é de um raio de 01 quilômetro, tendo como ponto central o Posto Médico situado à Rua Getúlio Vargas, no centro da cidade.

**Art. 2º.** O território do Município de Baraúna é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbana e rural.

§ 1º - A zona urbana do Município de Baraúna, par os efeitos desta Lei, é a seguinte:

I – Centro

II – Bairro Jardim Planalto

III – Bairro José Rodrigues de Lima

IV – Bairro José Lourenço Dantas

§ 2º - O território não compreendido na descrição da zona urbana constitui a zona rural do Município.

**Art. 3º.** A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros da zona urbana definidas por esta Lei constam dos seguintes anexos, que integram a presente Lei:

I – Anexo I: mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do município de Baraúna;

II – Anexo II: mapa e memorial descritivo do Centro de Baraúna;

III – Anexo III: mapa e memorial descritivo do Bairro Jardim Planalto;

IV – Anexo IV: mapa e memorial descritivo do Bairro José Rodrigues de Lima;

V – Anexo V: mapa e memorial descritivo do Bairro José Lourenço Dantas.

§ 1º - As vilas rurais situadas fora do perímetro urbano da sede do Município de Baraúna permanecem com os respectivos perímetros já definidos.

§ 2º - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Baraúna, as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros devidamente comprovadas por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I – possuir o imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II – apresentar o proprietário o respectivo bloco de produtor rural.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Infraestrutura, obrigado a implantar a sinalização do Perímetro Urbano, inclusive nas placas de denominação de logradouros públicos, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

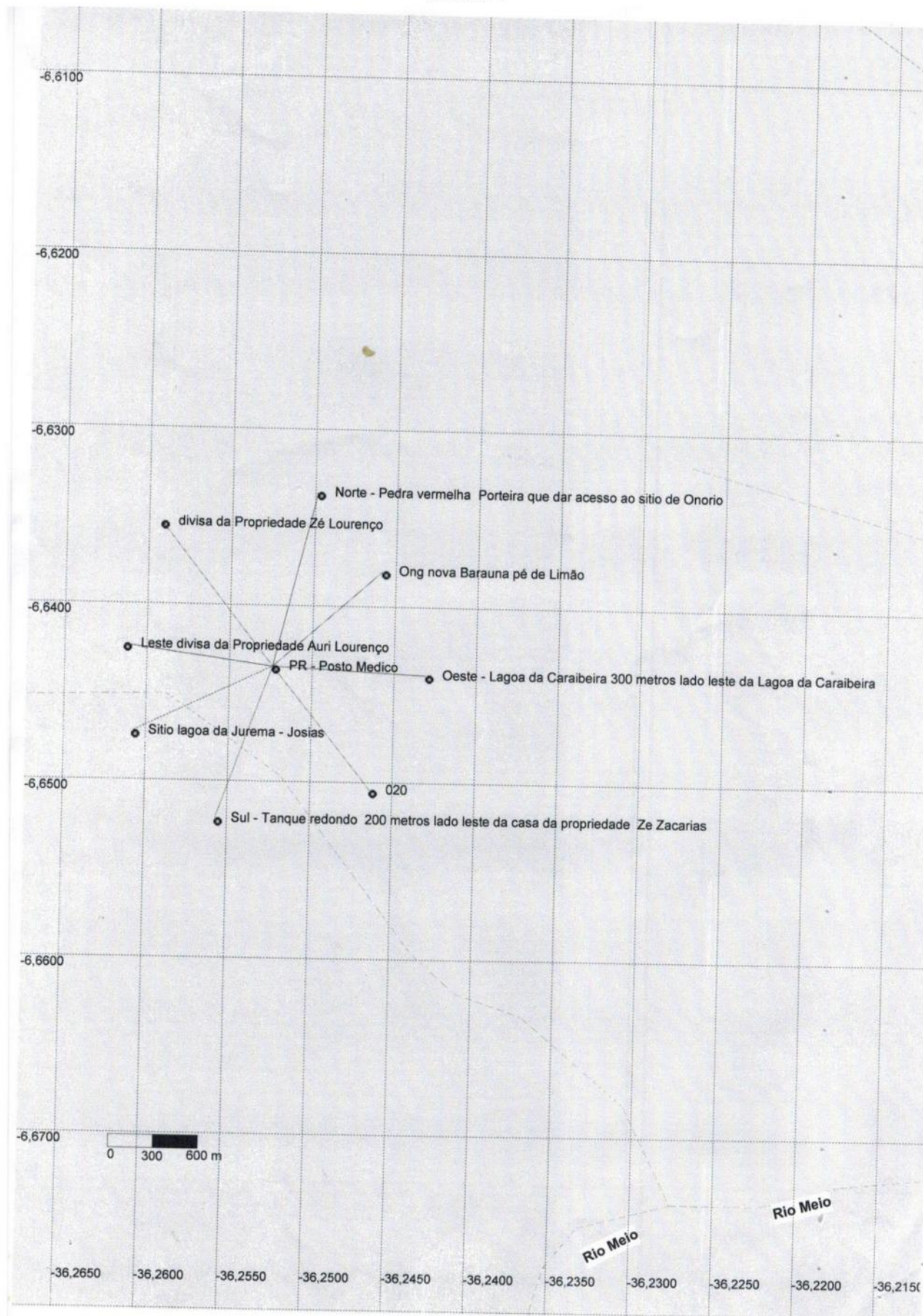
§ 1º. A sinalização a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente em bom estado de conservação.

§ 2º. A identificação constante nas placas já existentes nos logradouros públicos deverá ser compatibilizada pela presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ACYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional

ANEXO I



#### **PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**

Tomando como ponto de partida o ponto 019 situado a oeste, na Lagoa da Caraiqueira 300m, segue até o ponto 022 no Sítio Lagoa da Jurema até o ponto 018 na ONG Nova Baraúna. Do ponto 018, segue no sentido sul até Tanque Redondo, 200m até o ponto 021 e vai até o ponto 020, na 18 mar – 14. Segue-se para o ponto 013, no PR – Posto Médico em direção ao leste, no ponto 014, divisa da propriedade de Auri Dantas, até o ponto 016, divisa da propriedade do Espólio de José Lourenço Dantas, até a direção norte, que vai dar no ponto 017, na porteira em Pedra Vermelha, até o ponto 019, ponto de partida desta descrição

#### **ANEXO II**



SETOR 01, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01 – Rua Getúlio Vargas, do nº 81 ao 155; Quadra 02 – Rua Getúlio Vargas, do nº 15 ao 55; Quadra 06 – Rua Castelo Branco, do nº 73 ao 149; Quadra 07 – Rua Castelo, do nº 09 ao 59; Quadra 11 – Rua da Independência, do nº 11 ao 215.

SETOR 02, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01-02-03-04 – Rua Getúlio Vargas, do nº 179 em seguimento; Quadra 04 – Rua Padre Apolônio, do nº 14 ao 18; Quadra 09 – Rua Padre Apolônio, do nº 50 ao 65; Quadra 05-06-07-08-09 – Rua Castelo Branco, do nº 165 em seguimento; Quadra 13 – Rua João Pessoa, do nº 74 em seguimento; Quadra 11-12-14 – Rua da Independência, do nº 235 ao 435; Quadra 15 – Rua Pedro Brás Gomes, do nº 66 em seguimento; Quadra 16 – Rua Milta Pinheiro Dantas, do nº 105 em seguimento; Quadra 17 – Rua Projetada, futura quadra; Quadra 18, lado esquerdo – Rua Nilo Ferreira de Vasconcelos, do nº 72 em seguimento; Quadra 18, lado direito – Rua João Pessoa, do nº 101 em seguimento; Quadra 19, lado esquerdo – Rua Joana Tavares da Fonseca, do nº 65 em seguimento; Quadra 19, lado direito – Rua Francisco Italiano, do nº 10 ao 60; Quadra 20 – Rua Francisco Italiano, do nº 11 ao 65; Quadra 21, lado esquerdo – Rua Frei Damião, do nº 19 ao 91; Quadra 21 – Rua Padre Apolônio, do nº 151 em seguimento; Quadra 21, frente da quadra – Rua Padre Cícero em seguimento. Quadra 22 – Rua Padre Apolônio, do nº 96 ao 138; Quadra 23 – Rua Padre Apolônio, do nº 150 ao 194; Quadra 24 – Rua Padre Apolônio, do nº 208 em seguimento; Quadra 25, lado esquerdo – Rua Nazário Cassiano de Oliveira, do nº 48 em seguimento; Quadra 25, lado direito – Rua Joana Tavares da Fonseca – do nº 18 em seguimento; Quadra 26, lado esquerdo – Rua Nazário Cassiano de Oliveira, do nº 47 em seguimento; Quadra 26, lado direito – futura quadra.

SETOR 03, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01-02 – Rua Getúlio Vargas, do nº 10 ao 160; Quadra 06 – Rua Pedro Soares, do nº 140 ao 110; Rua João Amaro dos Santos, do nº 27 ao 71; Rua Abílio Gomes, do nº 65 em diante; Rua Cirilo Cipriano, do nº 110 ao 184; Quadra 07, lado esquerdo – Rua João Amaro dos Santos, do nº 16 ao 90; Quadra 07, lado direito – Rua Pedro Soares, do nº 112 ao 126; Quadra 08 – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 45 ao 115; Quadra 09 – Rua Maria Rosa de Lima – do nº 44 ao 132; Quadra 15, lado esquerdo – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 139 em diante; Quadra 15, lado direito – Rua Abílio Gomes, do nº 32 ao 90.

SETOR 04, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01-02-03-04-05 – Rua Getúlio Vargas, do nº 176 em seguimento; Quadra 06-07-08-09-10 – Rua Pedro Soares, do nº 190 em seguimento; Quadra 14-15-16-17-18 – Rua Amauri Sales de Melo, do nº 18 ao 444; Quadra 14, lado direito – Rua Francisco Sales Dantas, do nº 23 em seguimento; Quadra 19, lado esquerdo – Rua Francisco Sales Dantas, do nº 10 em seguimento; Quadra 19, lado direito – Rua Abílio Gomes, do nº 125 ao 187; Quadra 22, lado esquerdo – Rua Manoel Marreiro, do nº 97 ao 153; Quadra 22, lado direito – Rua José Cândido Sobrinho, do nº 174 ao 126; Quadra 23 – Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 21 ao 123; Rua José Cândido Sobrinho, nº 125; Rua Projetada, do nº 200 ao 214; Quadra 24 – Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 279 ao 355; Quadra 28 – Rua José Cândido Sobrinho, do nº 179 em seguimento; Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 26 ao 136; Rua Pedro Graciano Dantas, do nº 15 ao 79; Rua José Matias de Sousa, do nº 119 ao 125; Quadra 29, lado esquerdo – Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 268 ao 356; Rua Pedro Graciano Dantas, do nº 97 ao 187.



**LEI Nº 395/14.**

**BAIRRO JARDIM PLANALTO**

SETOR 01, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 03-04-05, lado esquerdo – Rua Pedro Matias de Sousa, do nº 72 em seguimento; Quadra 03-04-05, lado direito – Rua Josefa Maria de Jesus, do nº 41 em seguimento; Quadra 08-09-10 – Rua Josefa Maria de Jesus, do nº 12 em seguimento; Quadra 13-14 – Rua Manoel Pereira de Oliveira, do nº 26 ao 156; Quadra 14, lado direito – Rua Manoel Nogueira de Oliveira, do nº 35 ao 145; Quadra 16 – Rua Manoel Nogueira de Oliveira, do nº 10 ao 146; Quadra 17, lado esquerdo – Rua Cícera Maciel de Souto, do nº 80 ao 114; Quadra 17, lado direito – Rua Francisco Galdino dos Santos, do nº 180 em seguimento; Quadra 18 – Rua Projetada, do nº 250 em seguimento; Quadra 19 – Rua Antonio José dos Santos, do nº 37 ao 125; Quadra 21-22 – Rua Francisco Galdino dos Santos, do nº 155 em seguimento; Quadra 24 – Rua Projetada, do nº 169 em seguimento; Quadra 15-20-23-26-27-29-30-31 – Rua Projetada com quadras a serem cadastradas.

SETOR 03, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 03-04-05, Rua Pedro Matias de Sousa, do nº 27 em seguimento; Quadra 11-21-22-30 – Rua José Mendes de Araújo, do nº 35 em seguimento; Quadra 14-23, Rua Floriano Luiz da Silva, do nº 43 em seguimento; Quadra 11 – Rua José Severino Dantas, do nº 16 em seguimento; Quadra 21, lado esquerdo – Rua João Artur de Melo, do nº 12 em seguimento; Quadra 21, lado direito – Rua José Severino Dantas, do nº 43 em seguimento; Quadra 31, Rua Projetada, do nº 30 em seguimento.

O Conjunto Habitacional “**Severino Gomes da Nóbrega**”, ainda em fase de construção, fará parte do Bairro Jardim Planalto, e será cadastrado a partir da conclusão dos imóveis.

  
ALCYON MENDES DA SILVA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional



**LEI Nº 395/14.**

**BAIRRO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

SETOR 03, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 10 – Rua José Mendes de Araújo, do nº 85 em seguimento; Quadra 16 – Rua Cirilo Cipriano, do nº 240 em ao 336; Quadra 17-25 – Rua 29 de Abril, do nº 13 em seguimento; Quadra 18-27, do nº 12 em seguimento; Quadra 19-27 – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 163 em seguimento; Quadra 20-28 – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 180 em seguimento; Quadra 24 – Rua Izaura Juvino, do nº 30 em seguimento; Quadra 29 – Rua Joana Rosa de Lima, do nº 130 em seguimento.

SETOR 04, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 33-34 – Rua Pedro Graciano Dantas, do nº 98 ao 184; Quadra 37, lado esquerdo – Rua Cirilo Cipriano, do nº 227 ao 325; Quadra 38-49 – Rua Natanael Gomes dos Santos, do nº 15 em seguimento; Rua Cônego José de Barros, do nº 169 ao 265; Quadra 40-51 – Rua Antonio Henrique Filho, do nº 33 em seguimento; Quadra 41-52 – Rua Aniceto Valeriano da Silva, do nº 192 em seguimento; Quadra 42-53 – Rua Aniceto Valeriano da Silva, do nº 191 em seguimento; Quadra 43-54-55 – Rua Projetada, do nº 53 em seguimento; Quadra 44 – Rua Projetada, do nº 80 em seguimento; Quadra 45 – Rua Ananias Soares da Silva, do nº 180 em seguimento; Quadra 47 – Rua Izaura Juvino, do nº 11 em seguimento; Quadra 50 – Rua Severino Ramos Dantas, do nº 21 em seguimento; Quadra 37-48, lado direito – Rua Natanael Gomes da Silva, do nº 16 em seguimento; Quadra 39-50 – Rua Antonio Henrique Filho, do nº 12 em seguimento.

O Conjunto Habitacional **“Antonio Mariz”** é parte integrante do Bairro José Rodrigues de Lima, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros do SETOR 04: Quadra 37, lado esquerdo – Rua Cirilo Cipriano dos Santos, do nº 227 ao 325; Quadra 16, lado direito – Rua Cirilo Cipriano dos Santos, do nº 240 ao 336; Quadra 37, lado direito – Rua Natanael Gomes dos Santos, do nº 16 ao 116.

  
ACYDON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional

## ANEXO V



SETOR 04, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadras 11 e 12 – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 85 ao 249; Quadra 13 – Rua Lucindo Cavalcante de Oliveira, do imóvel de nº 13 em seguimento; Quadras 25 e 26, lado esquerdo – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 250; Quadras 25 e 26, lado direito – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 19 ao 133; Quadra 27 – Rua Lucindo Cavalcante de Oliveira, do imóvel de nº 14 em seguimento; Quadras 30 e 31, lado esquerdo – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 134; Quadras 30 e 31, lado direito – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 15 ao 135; Quadras 35 e 36, lado esquerdo – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 16 ao 142; Quadras 35 e 36, lado direito – Rua Ananias Soares da Silva, do imóvel de nº 191 ao 283.

O Conjunto Habitacional “**José Libio Dantas**” é parte integrante do Bairro José Lourenço Dantas, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadras 11 e 12 – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 85 ao 249; Quadras 25 e 26, lado esquerdo – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 250; Quadras 25 e 26, lado direito – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 19 ao 133; Quadras 30 e 31, lado esquerdo – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 134; Quadras 30 e 31, lado direito – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 15 ao 135; Quadras 35 e 36, lado esquerdo – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 16 ao 142; Quadras 35 e 36, lado direito – Rua Ananias Soares da Silva, do imóvel de nº 191 ao 283.



ALCYSONDINEIDE DA SILVA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20221221112945</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0397/2014 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015
<b>Tipo da matéria</b>	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	02/06/2014
<b>Publicada e autorizada por</b>	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 02/06/2014. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221221112945&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 05:49



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20221221112945**, intitulada **LEI Nº 0397/2014 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

**Publicação:** 02/06/2014

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0397/2014 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20221221112945&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 05:49